



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA LICITAÇÃO Nº DL-029/2021-SEMED - PROCESSO Nº 029.006.2021

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
(Art. 24, X da Lei 8.666/93)

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA COMUNIDADE DE DANIEL LUCAS, ZONA RURAL BAIÃO-PÁ.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR

A escolha se justifica pelo fato que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para as instalações mencionadas. E o Município de Baião/PA, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação principalmente por se tratar de uma area rural não restam muita opção de escolha de imoveis que atendem as necessidades para instalações das unidades acima descritas.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Comunidade de Daniel Lucas, RD. Transcmetá KM 60, Zona Rural, de propriedade do Senhor JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS LIMA, portador do RG: 4686851 PC/PA e CPF: 154.486.222-91.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Para se chegar ao valor justo da locação, a Administração observou que o imóvel encontra-se em condições de uso e pela melhor localização.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e considerando caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim vale ressaltar, que os preços a serem ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, mediante avaliação prévia do imóvel. Portanto compatíveis com valores praticados no mercado, fixado o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

5. DO PRAZO

A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar do ato da assinatura.

6. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido imóvel, é decisão discricionária ao Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Baião (PA), 08 de setembro de 2021.

FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
Presidente da CPL/PMB
Portaria n.º 471/2021-GP

Francisco dos Santos Lopes
Presidente da CPL
CPF 883.487.922-87
Portaria N° 047 / GP